

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1809, DE 2011

“Altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, obrigando a inserção do nome do corretor de imóveis e seu respectivo número de registro junto ao CRECI nas transações imobiliárias.”

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Irajá Abreu

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1809, de 2011, de iniciativa do Deputado Onofre Santo Agostini, altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, obrigando a inserção do nome do corretor de imóveis e seu respectivo número de registro junto ao CRECI nas transações imobiliárias.

Justifica o autor, que o projeto de lei apresentado tem como objetivo fundamental proporcionar garantias aos cidadãos, que efetuam com a participação de corretoras, segurança na transação imobiliária, através de corretores devidamente credenciados, pois desta forma ficarão os mesmos sujeitos às penalidades impostas pela Lei nas fraudes ocasionais.

Argumenta ainda o parlamentar que a exigência para que os contratos envolvendo transações imobiliárias, bem como as escrituras públicas de compra e venda que contenham a assinatura de corretores de imóveis informem no instrumento de formalização do negócio jurídico o seu número de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, é uma boa forma encontrada para afastar os que não têm a devida habilitação para opinar sobre atos pertinentes à comercialização imobiliária.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a apreciação da matéria sob o enfoque de assuntos relativos a sistema de representação classista, regulamentação do exercício das profissões e alterações; a teor do disposto no art. 32, inciso XVIII, alíneas “i” e “m” do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1809, de 2011, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, obrigando a inserção do nome do corretor de imóveis e seu respectivo número de registro junto ao CRECI nas transações imobiliárias.

Atualmente não existe tal obrigatoriedade e cada corretora ou profissional individual age da forma que achar mais conveniente, porém essa desobrigatoriedade de informar o número de registro do CRECI nas transações, prejudica o consumidor que diante de alguma lide possui dificuldades para garantir seus direitos, de modo que não há como reclamar na representação classista de profissional não registrado na mesma.

Essa garantia gera ao consumidor uma segurança jurídica e também ao profissional a possibilidade de se destacar ante aqueles que não estarão em consonância com o disposto na lei, pois muitos poderão atuar somente quando possuírem o registro na entidade classista.

Ante todo o exposto e pela relevância social da matéria de mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.809, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator